



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 1594, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.**

(Autoria: Vereadora Ithiara Madureira)

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE  
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA DOADORES  
REGULARES DE SANGUE NO MUNICÍPIO  
DE SANTANA/AP E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pela administração direta e indireta do Município de Santana/AP aos candidatos que comprovarem ser doadores regulares de sangue.

**Art. 2º** Considera-se doador regular aquele que tenha realizado, no mínimo, duas doações nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital do concurso, comprovadas por declaração emitida por instituição oficial de hemoterapia.

**Art. 3º** A solicitação da isenção deverá ser feita no ato da inscrição, mediante apresentação da documentação comprobatória.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 01 de outubro de 2025.

  
**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**  
Prefeito do Município de Santana